

ATO CONCERTADO DE COOPERAÇÃO JURISDICCIONAL nº 001/2025

Os Juízos da Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Capital que esta subscrevem, tendo em vista o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, previsto nos artigos 67, 68 e 69 do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO os influxos da constitucionalização do Direito, que determina a ordenação, disciplina e interpretação das normas processuais conforme os valores e normas fundamentais insertas na Constituição Federal de 1988 (artigo 1º, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO as hipóteses dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, que estabelecem os casos de impedimento e suspeição de Magistrados;

CONSIDERANDO a sociedade de massas, claramente vivenciada pelo mundo contemporâneo, no qual todos são consumidores, potencializando a probabilidade de ocorrência do impedimento referido no artigo 144, IX, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o impacto que eventuais reconhecimentos de máculas objetivas no processo, constantes e sucessivos, podem causar na própria gestão judiciária, dificultando a atuação eficiente dos juízes nos processos e no saneamento dos acervos;

CONSIDERANDO que a redistribuição dos processos, por sistema informatizado, entre juízos da mesma competência material e processual, preserva o regular andamento dos processos e, portanto, a sua duração razoável, preservando, inclusive, a balança judiciária das unidades;

CONSIDERANDO que o ato concertado, previsto no artigo 69, IV, do Código de Processo Civil, e fundamentado no dever de recíproca cooperação entre os juízos, exsurge como instrumento precioso para solver diversas questões, abrangendo aspectos processuais e própria administração judiciária;

CONSIDERANDO o ato concertado como recurso para disciplinar um regime de cooperação, permanente ou prolongado, entre os juízos cooperantes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância do princípio do juiz natural e da eficiência, especialmente na dimensão da gestão administrativa e judiciária;

CONSIDERANDO que o conselho Nacional de Justiça, desde a Recomendação nº 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução nº 350/2020, autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o instrumento de concertação firmado em pelos Juízos da Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Capital em 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a instalação da 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Capital e a mudança na composição do coletivo de Magistrados titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Capital desde a subscrição do Instrumento de Concertação em 2020;

CONSIDERANDO a aprovação do Enunciados 52 e 55, do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, no encontro realizado em 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO as dúvidas decorrentes da edição do Ofício Circular nº 80/2024 – GABCGJ da Corregedoria Geral da Justiça, que estabelece orientação acerca do “procedimento a ser adotado quando ocorrer declaração de suspeição/impedimento pelo(a) magistrado(a), e não há juiz auxiliar na vara designado para substituição automática”;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão tomada em reunião realizada em 02 de abril de 2025;

RESOLVEM:

Art. 1º Ratificar o disposto no Ato Concertado firmado em 18 de setembro de 2020 entre os Juízos da Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Capital, com o objetivo de regulamentar a redistribuição dos processos entre as unidades judiciárias da mesma competência consumerista na Capital, nos quais haja declaração de impedimento ou suspeição do juiz titular.

Art. 2º Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição do Magistrado, o processo será redistribuído entre as unidades com competência material e territorial idêntica, fazendo-se a necessária equalização no momento da distribuição de novas demandas.

Art. 3º A Coordenação dos Juizados Especiais adotará as medidas administrativo-gerenciais necessárias à equalização da distribuição entre as unidades, considerando o decréscimo ocasionado pela redistribuição de feitos.

Art. 4º O presente ato concertado entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos entre os juízos cooperantes por prazo indeterminado.

Salvador, 02 de abril de 2025.

Dra. LÍVIA DE MELO BARBOSA
1ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
2ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. OSÉIAS COSTA DE SOUSA
3ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ
4ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. ROGERIO MIGUEL ROSSI
5ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MABILE MACHADO BORBA
6ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. RILTON GÓES RIBEIRO
7ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MARIANA TEIXEIRA LOPES
8ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. ELOÍSA MATTADA SILVEIRA LOPES
9ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. FABIANA CERQUEIRA DE ATAÍDE
10ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. PABLO STOLZE GAGLIANO
11ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. DALIA ZARO QUEIROZ
12ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. LÉO ANDRÉ CERVEIRA
13ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. REGIO BEZERRA TIBA XAVIER
14ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MARINA KUMMER DE ANDRADE
15ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA
16ª VSJE do Consumidor da Capital

Dr. PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO
17ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MARIA ANGÉLICA ALVES MATOS
18ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. GRAÇA MARINA VIEIRADA SILVA
19ª VSJE do Consumidor da Capital

Dra. MARIA HELENA COPPENS MOTTA
20ª VSJE do Consumidor da Capital